Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de Janeiro de 1992
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 375

EMENTA: Concede um abono salarial aos Servidores Público Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial aos Servidores Público Municipais no tocante de 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo 1º da presente Lei, será extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Os recursos destinados a fazer face com as despesas de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, são os provinientes das dotações próprias constantes do orçamento vigente destinadas a pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de janeiro de 1992.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
2º Secretário